



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.029, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 348, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a Portaria Normativa nº 348, de 29 de outubro de 2014, às alterações ocorridas na Portaria PGR/MPU nº 301, de 5 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.04.4210.0063531/2024-58,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa altera a Portaria Normativa PGJ nº 348, de 29 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – anual, para aqueles com idade acima de quarenta e cinco anos, para os portadores de doenças crônicas definidas pelas áreas de saúde dos ramos do MPU e para os servidores que exerçam funções de segurança institucional;

....." (NR)

“Art. 5º .....

.....

§ 1º .....

.....

IV – por empresa contratada, de acordo com o previsto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º O membro ou servidor que não estiver vinculado ao Plan-Assiste ou que não utilizar as opções indicadas nos incisos do § 1º deste artigo poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas em decorrência do EPS, observando-se as disposições do caput do art. 6º desta Portaria Normativa.” (NR)

“Art. 6º A avaliação clínica geral e os exames de rotina solicitados pelo PEPS serão isentos de custo, exceto quando o membro ou servidor do MPU efetua-los em instituição médica que praticar preços superiores aos constantes das tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, hipótese em que, para fins de ressarcimento, será utilizado o valor padrão da tabela do Plan-Assiste.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica aos exames complementares solicitados pelo médico assistente, ressalvados aqueles autorizados pelo § 2º do art. 7º desta Portaria Normativa.

....." (NR)

“Art. 7º Para fins desta Portaria Normativa, serão solicitados os exames de rotina constantes do Protocolo de Exame Periódico de Saúde.

.....

§ 3º Compõem o Protocolo de Exame Periódico de Saúde:

.....

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, para quem exercer atividades na área de telefonia e segurança institucional serão solicitados outros, quais sejam:

I – se servidor cuja atribuição principal seja a atividade de telefonia: exame de audiometria tonal; e

II – se servidor que exerça funções de segurança institucional: consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.

§ 5º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após feitos os exames, o atestado médico conclusivo para finalização do processo.

§ 6º Será facultativo o exame de mamografia de que trata o inciso III do § 3º deste artigo.

§ 7º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que exerçam funções operacionais de segurança e estejam em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional serão submetidos a eletrocardiograma (ECG), teste ergométrico e consulta cardiológica, condicionados à disponibilidade orçamentária." (NR)

“Art. 8º É lícito a membro ou servidor — salvo se este exercer funções de segurança institucional — recusar-se a realizar o EPS, mas tal recusa deverá ser por ele consignada em formulário próprio, constante do anexo desta Portaria Normativa.

.....” (NR)

.....

“Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do MPDFT dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria Normativa, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o § 1º do art. 7º da Portaria Normativa nº 348, de 29 de outubro de 2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/07/2024, às 10:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1309848** e o código CRC **B05845D1**.

19.04.4210.0063531/2024-58